



**LEI Nº 1145/2017 DE 10 DE JULHO DE 2017.**

**SÚMULA:** INSTITUI NORMAS GERAIS PARA O SISTEMA VIÁRIO DO LOTEAMENTO PINHEIRINHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As vias urbanas do Loteamento Pinheirinho serão regidas por essa Lei.

Parágrafo Único - Consideram-se vias urbanas do Loteamento Pinheirinho, todas as vias já existentes e as futuras que eventualmente venham a ser consentidas pelo Poder Público Municipal, desde que adequem as medidas pré - estabelecidas nessa Lei e no Plano Piloto Municipal.

**Art. 2º** - Fica instituído que no loteamento Pinheirinho, todas as vias conterão como dimensões mínimas:

I - Vias Locais de 7,00 (sete) metros de faixa de Rolamento, com 1,20 (um metro e vinte centímetros) de passeio em cada lado da via.

**Art. 3º** - Eventuais novas vias urbanas no Loteamento Pinheirinho, deverão ter seu pedido protocolado junto ao departamento de Planejamento Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, para a devida análise de viabilidade e adequação ao plano piloto Municipal, bem como a essa Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
**JOSE LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal